



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Lucas Fernandes

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para introduzir nova possibilidade para contratação de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços especializados.

O Congresso Nacional decreta que:

Art. 1º O artigo 5º-C da Lei Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º-C.** Poderá figurar como contratada, nos termos do art. 4º-A desta Lei, a pessoa jurídica cujos sócios tenham prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhando sem vínculo empregatício.” (NR).

Art. 2º O artigo 5º-D da Lei Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º-D.** O empregado que for demitido somente poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado, se o novo contratante garantir:

- I - a estabilidade empregatícia por um período mínimo de seis meses;
- II – que o salário base seja, no mínimo, do mesmo valor recebido da empresa anterior;
- III - a manutenção do valor salarial base, sem qualquer redução.
- IV – que o empregado receberá cursos de treinamento e capacitação, fornecidos gratuitamente pela nova empresa contratante” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem o intuito de alterar a Lei a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para introduzir nova possibilidade para contratação de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços especializados.

Na atual economia, extremamente competitiva e com preços fixados pelo mercado, as empresas brasileiras precisam cada vez mais obter ganhos de produtividade e competitividade, obtidos com tecnologia, conhecimento e especialização.

Nesse contexto, as empresas precisam se dedicar à sua atividade principal deixando as atividades complementares, necessárias ao seu processo produtivo, à cargo de empresas prestadoras de serviços especializados que têm diversificado conhecimento e capacidade de entregar melhores serviços a custos mais baixos para seus clientes.

Ocorre que a atual legislação trabalhista, após suas últimas edições, com o propósito de proteger o emprego dos trabalhadores da indústria brasileira, acabou por, na verdade, provocar inúmeros casos de demissão decorrentes da impossibilidade desses trabalhadores serem contratados pela empresa especializada que venha a assumir uma determinada área de serviço especializado de uma indústria (manutenção industrial, instrumentação, transporte, alimentação, serviços gerais, segurança, etc.) antes do prazo de 18 meses.

É sabido que esse problema já ocorria anteriormente à recente reforma trabalhista, pois o denominado pedágio era de seis meses, o que também alijava os trabalhadores de continuarem trabalhando na mesma empresa, em caso de contratação de empresa de serviço especializado.

Esta situação é extremamente complicada também para a empresa que venha a assumir a operação e gestão de determinada área especializada de uma indústria, pois não terá à sua disposição nenhum dos empregados que lá trabalham, perdendo, com isso, o conhecimento, a sabedoria histórica e até a vivência da cultura interna da organização. Já o empregado, no caso da contratação de empresa especializada, será demitido e terá de enfrentar um mercado de trabalho geralmente escasso e muito competitivo.



Assim, diante o exposto, a alteração pretende introduzir uma nova possibilidade de contratação, ao pleitear a isenção do prazo restritivo (pedágio), no caso de contratação de empresas prestadoras de serviços especializados que observem as seguintes condições: I - estabilidade empregatícia por um período mínimo de seis meses; II – salário de, no mínimo, mesmo valor recebido da empresa anterior; III - manutenção do valor salarial, sem qualquer redução, durante o período mínimo de seis meses; IV – garantia de que o empregado receberá cursos de treinamento e capacitação, fornecidos gratuitamente pela nova empresa contratante.

A proposta tem objetivo de proteger o emprego dos trabalhadores no caso de contratação de empresas prestadoras de serviços especializados, ao possibilitar que eles sejam contratados antes do decurso de 18 meses, com garantias de estabilidade e de salário. O trabalhador ganhará integralmente a indenização referente à sua demissão, entretanto não perderá o emprego, continuará trabalhando na mesma empresa, com o mesmo salário, só que com novo empregador.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do projeto de lei.

Sala de sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Dep. PEDRO LUCAS FERNANDES
PTB/MA